

Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Tratam-se os presentes autos de procedimento que tem por cunho a contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente para a Câmara municipal.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no **Artigo 75, incisos II**, da Lei nº 14.133/2021.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos objetos disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

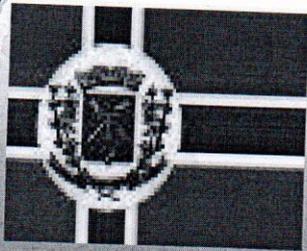
Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o Inciso XXI do Artigo 37, da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então alterada a lei Federal nº. 8.666/93, pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no **Artigo 75, incisos II**, da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do Artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com a Lei 14.133/2021 que autoriza a contratação direta para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Será realizada a contratação através de Dispensa de Licitação, com pesquisa realizada, verificando-se se os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições de fornecimento dos serviços. A Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso, justifica o procedimento de Dispensa de Licitação com base no Artigo 75, do inciso II, da Lei 14.133/2021, de forma cumprir o disposto apresentamos a presente justificativa.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

Em análise ao presente certame, observamos que a disputa realizada na referida plataforma da BLL, tendo a Empresa **21.173.253 – MATHEUS HENRIQUE ANTUNES MENDONÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.173.253/0001-37, e a Empresa **ESKIP DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.128.762/0001-31, participante que apresentou o lance de menor valor.

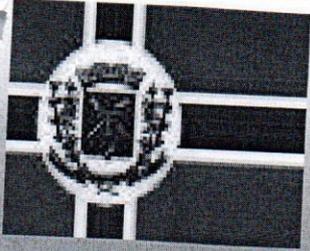
IV – DA ESCOLHA

As empresas escolhidas neste processo para sacramentar a contratação dos serviços/objetos pretendidos, foi:

21.173.253 – MATHEUS HENRIQUE ANTUNES MENDONÇA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.173.253/0001-37, apresentado o menor lance nos itens: 02, 03, 04 e 05, no valor total de R\$ 167,92 (Cento e Sessenta e sete reais e noventa e dois centavos)

ESKIP DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.128.762/0001-31, inscrita no CNPJ sob o nº 80.548.431/0001-26, apresentado o menor lance no item: 01, no valor total de R\$ 2.166,50 (Dois mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)

8
5



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

V – DA HABILITAÇÃO

O Artigo 62, da Lei 14.133/2021 estabelece os documentos necessários para habilitação, sendo aqueles elencados nos Artigos 66 a 69, da nova lei de licitações, compreendendo: Contrato Social, RG e CPF do representante legal, CNPJ, CND Federal, CRF do FGTS, CND Estadual, CND Municipal, CND Trabalhista, Certidão de Falência e Concordata, os quais se encontram em situação regular e hábil para a contratação, na presente data.

Diante do exposto, a administração **PODERÁ** ratificar e homologar o referido processo na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para o licitante acima qualificado, pois foram atendidas todas as formalidades legais, nos termos do **Artigo 75, incisos II, da Lei 14.133/2021**.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da Autoridade Superior, podendo ser acatado ou não, pois não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.

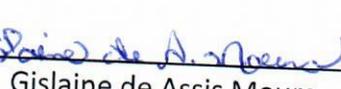
Santo Antônio do Paraíso, 18 de novembro de 2024.



Marcelo Feliciano dos Santos
Agente de Contratação



Silvana Moreira
Equipe de Apoio



Gislaiane de Assis Moura
Equipe de Apoio